



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 22/16

CONTRATANTES:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**
- **DIRETO TELECOM EIRELLI ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EPP OU EQUIPARADAS PARA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO EM REDES DE DADOS DA INTERNET.

VALOR: R\$ 79.650,00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE Nº 06/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AD Nº 209/2016

LICITAÇÃO Nº 11/16

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIRETO TELECOM EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ nº 25.175.769/0001-71, localizada na Rua Margarida Dias de Sá Jatobá, nº 195, Sala A, Parque Jatobá, Sumaré/SP, neste ato representada por seu sócio-proprietário **CARLOS WANDER FERREIRA DE SOUZA**, portador do documento de identidade RG nº 20.670.896-8 e do CPF nº 928.761.616-72, aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 209/2016, que contém o Processo de CARTA CONVITE nº 06/16, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I

1.1 - A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar locação de espaço em equipamentos para armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados da internet, conforme constante do Edital e Anexo I que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II

2.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 209/16, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Os serviços ora contratados serão executados por regime de empreitada por preço global. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 209/16, de que trata este instrumento.

CLÁUSULA III

3.1- Ficam ajustados os preços unitários e global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 – Os serviços (locação) e seus preços, estão descritos detalhadamente na Proposta da CONTRATADA, entranhada nos autos do AD nº 209/16 – Convite nº 06/16 e ficam fazendo parte integral deste instrumento Contratual como se aqui estivessem transcritas.

3.3 – O valor para o presente contrato é de R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.4 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.5 – A locação será iniciada após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01.01/01.031.0006.2007-339039 – Ficha 15 -Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (02) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6.3 - As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA VII

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA X

10.1 - O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços unitários desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA XI

11.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 - O refazimento dos serviços, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

11.3 - A não ocorrência de substituição ou troca do equipamento ou material, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 12.2. acima.

CLÁUSULA XII

12.1 - A fatura dos serviços prestados, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, juntamente com a sua medição.

12.2 - No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.

12.3 - Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4 – É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

12.5 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.6 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA XIII

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, e de acordo com as normas previstas pela ABNT, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

CLÁUSULA XV

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

CLÁUSULA XVI

16.1 – Em até dois (02) dias antes do início dos serviços a CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão, por escrito, cada qual, preposto devidamente habilitado com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento destas, através dos quais serão efetuados os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII

17.1 – Fica vedada à CONTRATADA transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

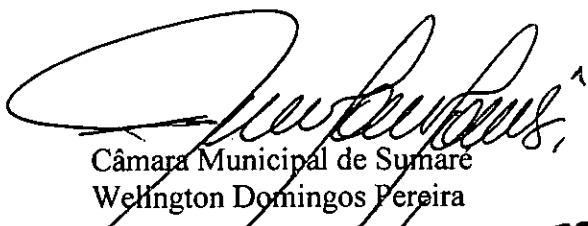
ESTADO DE SÃO PAULO

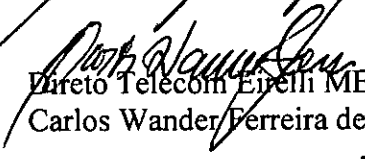
CLÁUSULA XVIII

18.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

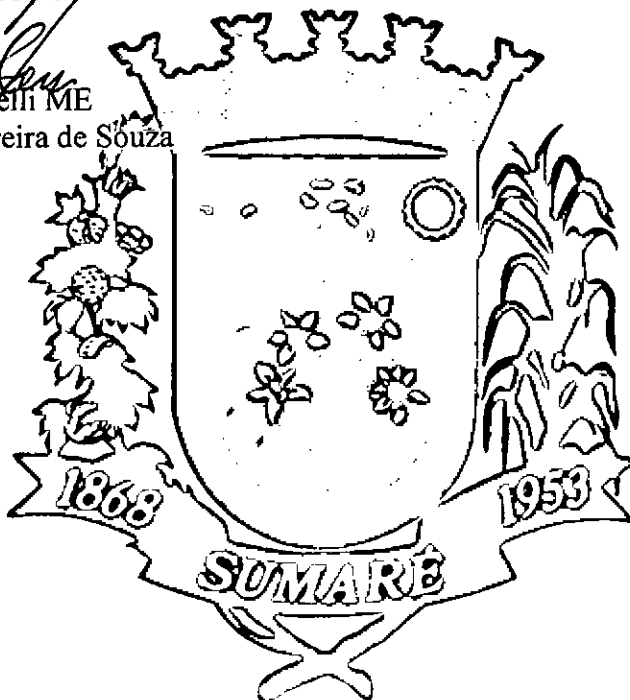
18.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 15 de setembro de 2016.


Câmara Municipal de Sumaré
Wellington Domingos Pereira


Direto Telecom Eireli ME
Carlos Wander Ferreira de Souza

Testemunhas:



De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de setembro de 2016 09:33
Para: compras.cm@sumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 26/09/2016
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

ⓘ Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.

PARA

26/09/2016 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios

SUMARÉ

24/09/2016-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ PROCESSO AD Nº 209/2016 CONTRATO Nº 22/16 CONTRATADA: Direto Telecom Eireli ME OBJETO: Contratação exclusiva de microempresa, EPP ou equiparadas para contratação para execução de empresa para locação de espaço em equipamentos para armazenamento e distribuição de conteúdo em rede de dados da internet VALOR: R\$ 79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais) PRESIDENTE: Wellington Domingos Pereira PROCESSO AD Nº 161/2013 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 23/13 CONTRATADA: Toledo & Cia Ltda EPP OBJETO: Prorrogação ao contrato de fornecimento de água mineral potável VALOR: R\$ 110.547,88 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) PRESIDENTE: Wellington Domingos Pereira

[CodGrifon: 53435352]

SP - Poder Executivo - Seção I

Diário dos Municípios

SUMARÉ